



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 238-05.2013.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15 409
(15 /04/2013)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 238-05.2013.6.02.0000

Requerente: **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA/AL (PSDB).**

Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

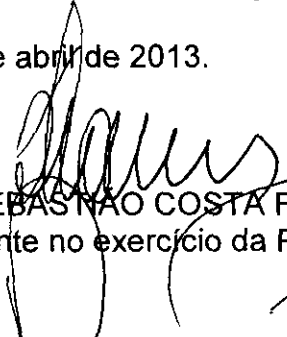
Ementa.

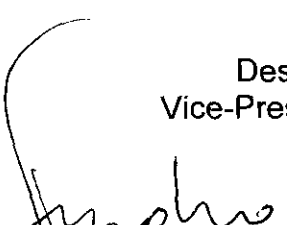
VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. RÁDIO E TELEVISÃO. ÂMBITO ESTADUAL. ANO 2014. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolve o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido, autorizando as inserções da agremiação partidária requerente, em âmbito estadual, no rádio e na televisão, referente ao ano de 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, ___ de abril de 2013.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência


FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS - Des. Eleitoral Relator


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 238-05.2013.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA/AL (PSDB)** em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias em rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2014.

Procedendo à análise técnica da documentação acostada, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos constatou a inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento às fls. **25-29**.

A Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. **34-36**, manifestou-se pelo acolhimento do pleito.

É o Relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a large, sweeping loop that curves upwards and back to the left.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 238-05.2013.6.02.0000

VOTO

A Lei n.º 9.096/95 e a Resolução TSE n.º 20.034/97, com redação dada pela Resolução TSE 22.503/06, tratam do tema da veiculação de propaganda partidária.

Dentre os direitos assegurados aos partidos que, em face dos resultados obtidos nas urnas, subsumam-se aos comandos do artigo 57 da Lei n.º 9.096/95, está o direito a veiculação de inserções, em rádio e televisão, pelo tempo total de vinte minutos por semestre, em redes nacionais; e de igual tempo nas emissoras dos Estados.

Nesse ponto, o colendo TSE já assentou a inconstitucionalidade da parte final do inciso III, alínea "b", do art. 57, tornando desnecessária a análise do desempenho da agremiação partidária nos pleitos estaduais e municipais imediatamente anteriores, para fins de veiculação da propaganda partidária, *in verbis*¹:

EMENTA: RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROGRAMA PARTIDÁRIO. INSERÇÕES. 1º E 2º SEMESTRES DE 2003. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 57, III, b, C.C. I, b, DA LEI Nº 9.096/95. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA PARTIDÁRIA. DIREITO DA AGREMIÇÃO À PROPAGANDA GRATUITA INDEPENDENTEMENTE DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 13 DA LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DE SUAS REFERÊNCIAS NO CORPO DO DIPLOMA CONFORME ADIn nº 1.351-3/STF. CAPUT DO ART. 57 DA LEI Nº 9.096/95. REGRA DE TRANSIÇÃO. EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DA NORMA. DECLARAÇÃO PELO TSE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA PARTE FINAL DA ALÍNEA b DO INCISO III DO ART. 57 DA LEI Nº 9.096/95.

1. A agremiação partidária, independentemente de representação legislativa, tem direito à propaganda gratuita em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 9.096/95 e suas referências no corpo do diploma (ADIn nº 1.351-3 DJ de 30.3.2007, republicado em 29.6.2007).
2. O caput do art. 57 da Lei dos Partidos Políticos constitui regra de transição, temporalmente delimitada, não podendo adquirir contornos de definitividade.

¹ RESPE – 21.334/SC, Relator: Francisco Peçanha Martins, Relator designado: José Augusto Delgado, DJ 23/04/2008, Página 9.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 238-05.2013.6.02.0000

3. A eficácia da regra de transição exauriu-se sem que tenha sobrevindo legislação a suprir o vácuo normativo.
4. O Tribunal Superior Eleitoral assenta a inconstitucionalidade da parte final da alínea b do inciso III do art. 57 da Lei nº 9.096/95 quanto à expressão "onde hajam atendido ao disposto no inciso I, b" .
5. Recurso julgado prejudicado.

A questão já foi apreciada por esta Corte no julgamento da Propaganda Partidária nº 17 (Resolução nº 15.002, de 03/02/2010), de relatoria do Juiz André Luís Maia Tobias Granja.

Neste diapasão, infere-se dos autos que a agremiação requerente preenche os necessários requisitos ao acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, consoante se denota da Mensagem nº 01/2012-CPADI/SJD, encaminhada pelo colendo TSE aos Tribunais Regionais (fls. 17-21), bem como da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos do TRE/AL (fls. 25-29).

Destarte, não há dúvida que o partido requerente atende aos reclamos da lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão – o chamado "direito de antena" – para veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, fazendo jus, assim, à veiculação de inserções.

Do exposto, voto pela aprovação do pedido formulado pelo **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/AL (PMDB)**, deferindo a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2014, em conformidade com o plano de mídia abaixo:

MARÇO DE 2014:

DATA	DIA DA SEMANA	TEMPO
07/04/2014	sexta-feira	2 min
26/04/2014	quarta-feira	2 min

ABRIL DE 2014:

DATA	DIA DA SEMANA	TEMPO
09/04/2014	quarta-feira	2 min
14/04/2014	segunda-feira	2 min
25/04/2014	sexta-feira	2 min



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 238-05.2013.6.02.0000

MAIO DE 2014:

DATA	DIA DA SEMANA	TEMPO
7/05/2014	quarta-feira	2 min
9/05/2014	sexta-feira	2 min
16/05/2014	sexta-feira	2 min

JUNHO DE 2014:

DATA	DIA DA SEMANA	TEMPO
04/06/2014	quarta-feira	1 min
06/06/2014	sexta-feira	1 min
11/06/2014	quarta-feira	1 min
30/06/2014	segunda-feira	1 min

Tempo Total em 2014: 20 min.

É como voto.

Maceió, _____ de abril de 2013.


FREDERICO WILDSOON DA SILVA DANTAS
Des. Eleitoral Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Propaganda Partidária Nº 238-05.2013.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 1.710/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15409 foi conferido(a) na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 15/04/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 67, em 17/04/2013, à(s) fl(s). 4.

Eu AS (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 17/04/2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 238-05.2013.6.02.0000

Prot. 1.710/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 15/04/2013 (SESSÃO Nº 28/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: Dr.^a Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PSDB, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA

DECISÃO

Resolve o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido, autorizando as inserções da agremiação partidária requerente, em âmbito estadual, no rádio e na televisão, referente ao ano de 2014, nos termos do voto do Relator. Ausência momentânea da Des. Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento. (Resolução nº 15.409, de 15/04/2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 15 de abril de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários